



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 5/2024 - PIBID/DIESUP/PROEN/REI/IFPI, de 9 de dezembro de 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), representado pela Pró-Reitoria de Ensino e a Coordenação Institucional do PIBID, torna pública a abertura de inscrições e seleção de BOLSISTAS SUPERVISORES (bolsa de supervisão) para o **Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID)**, para atuarem no SUBPROJETO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA nos cursos de licenciatura Intercultural Indígena do PARFOR Equidade do IFPI, nas cidades abaixo relacionadas (Tabela 1), (condicionadas à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES) e cadastro de lista de espera, dos subprojetos descritos abaixo:

Tabela 1: Cursos de licenciatura contemplados com núcleos do PIBID/IFPI em seus respectivos subprojetos e Campus/Polo de execução, além do quantitativo de vagas para supervisores bolsistas (professores da educação básica).

Subprojetos	Curso	Campus / Polo	Vagas para Supervisores Bolsistas
Educação Indígena	Licenciatura Intercultural Indígena	Piripiri	03
Educação Indígena	Licenciatura Intercultural Indígena	Teresina Central	03
Educação Indígena	Licenciatura Intercultural Indígena	Uruçuí	03

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID faz parte das iniciativas do MEC, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), cujo objetivo é a valorização e o aperfeiçoamento da formação de professores para a Educação Básica. O programa é desenvolvido por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com escolas de Educação Básica da rede pública de ensino. Os projetos buscam promover a inserção dos estudantes no contexto das escolas públicas desde o início da sua formação acadêmica para que desenvolvam atividades didático-pedagógicas sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da Escola Básica, aumentando assim a convivência dos graduandos com a realidade do exercício da docência, e a qualidade de sua formação.

1.2. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010 e atualmente é regulamentado pela Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024.

1.3. O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

1.4. A inscrição para participação e concessão das bolsas para os candidatos no Programa é totalmente gratuita. Este edital de seleção para professores supervisores das escolas parceiras (lista de escolas habilitadas no anexo III) está em consonância com a Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1.5. Conforme a Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, considera-se:

I - Iniciação à Docência (ID): inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

II - Projeto Institucional: projeto a ser submetido à CAPES pela IES interessada em participar do PIBID, conforme orientações estabelecidas em edital.

III - Escola Parceira: escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades dos PIBID.

IV - Bolsista de Iniciação à Docência: estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES.

V - Coordenador Institucional (CI): professor da IES, responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional.

VI - Coordenador de Área de Gestão de processos educacionais (CAG): professor de licenciatura que auxilia o Coordenador Institucional na gestão do Projeto Institucional;

VII - Coordenador de Área (CA): professor da IES responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica; e

VIII - Supervisor: docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

IX - Núcleo de Iniciação à Docência (NID): será composto por 01 Coordenador de Área, 03 supervisores e 24 estudantes bolsistas.

X - Célula de um Núcleo de Iniciação à Docência (NID): será composta por 01 supervisor e 08 estudantes bolsistas.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Os objetivos do PIBID são:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

3. DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA

3.1. As atividades do bolsista do PIBID terão uma **carga-horária mínima de 10 horas semanais**.

3.2. O PIBID terá duração de vinte e quatro meses, distribuídos em seis etapas principais, totalizando uma carga-horária de 960 horas.

3.2.1. Etapa I – FORMAÇÃO INICIAÇÃO DOCÊNCIA (80 horas): preparação inicial, apresentação dos documentos do programa e fundamentação teórica dos bolsistas; Apresentar e discutir os documentos do Programa (Projeto Institucional, Subprojetos, Portaria Capes 90/2024 e Edital Capes 10/2024); Apresentar os instrumentos aos bolsistas: Diário de Campo, o Relatório de Experiência Individual (modelo CAPES) e o Plano de Ação da Escola parceira aos bolsistas e supervisores.

3.2.2. Etapa II - OBSERVAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR (80 horas): observação e registro das informações pertinentes relativas às diversas dimensões do espaço escolar.

3.2.3. Etapa III - OBSERVAÇÃO E COPARTICIPAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (200 horas): Identificar o processo de ensino e aprendizagem; refletir a prática pedagógica do professor da Educação Básica (EB); observar a atuação do Professor Supervisor; identificar os níveis de conhecimento dos discentes; executar atividades propostas pelo supervisor, ou de iniciativa própria, sob a orientação do mesmo; gerar dados da escola que servirão para realização de pesquisas futuras. Essas informações serão registradas no Diário de Campo e no Relatório de Experiência. A partir desses registros e das formações, o Núcleo de Iniciação à Docência (NID) irá discutir e elaborar o Plano de Ação da Escola, atentando-se para o cumprimento das metas e indicadores do Projeto Institucional.

3.2.4. Etapa IV - ATIVIDADES DISCIPLINARES E INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO BÁSICA (440 horas): Desenvolver ações integradas através de pressupostos teóricos e metodológicos; compreender o papel da instrumentação e experimentação para o ensino e aprendizagem. Realizar ações de laboratório, monitorias, promoção de Eventos na Escola (Feira, Gincana, Sarau, Jogos, etc.), produção de material didático, visitas técnicas, etc.

3.2.5. Etapa V – ESTUDOS DA PESQUISA COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO (80 horas): desenvolver estudos e pesquisas sobre o papel do professor na Escola.

3.2.6. Etapa VI – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E SOCIALIZAÇÃO (80 horas): produção e apresentação de trabalhos acadêmicos relativos à ID.

4. DAS BOLSAS

4.1. O valor da bolsa do supervisor será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, depositado diretamente pela CAPES na conta de titularidade do bolsista, e destinado ao auxílio na execução das atividades do programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos;

4.2. O pagamento será creditado na conta corrente do beneficiário no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas, **não sendo aceitas contas poupança, salário ou conjunta**.

4.3. O período de vigência da bolsa se inicia na data de inclusão do Supervisor no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA). Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto. O professor supervisor poderá, no entanto, ser substituído a qualquer momento, caso o mesmo não cumpra de forma satisfatória as suas atribuições junto ao projeto.

4.4. As bolsas serão concedidas pelo MEC/CAPES com vigência e valor descritos no edital CAPES Nº 10/2024, com vigência até 30 de setembro de 2026.

4.5. Havendo insuficiência de repasse de recursos oriundos da CAPES, o prazo de vigência da bolsa será reduzido.

4.6. Não será permitido o acúmulo de bolsas de qualquer natureza.

4.7. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e às cotas obtidas pelo Projeto Institucional do PIBID/IFPI.

5. DOS DEVERES DO SUPERVISOR:

5.1. São atribuições do supervisor:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola

Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;

II - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

III - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;

IV - informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;

V - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente;

VI - reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VIII - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pelo IFPI ou pela CAPES;

IX - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas do IFPI; e

X - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

6. DAS CONDIÇÕES DO SUPERVISOR PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

6.1. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Supervisor:

I - ser aprovado no processo seletivo do PIBID realizado pelo IFPI;

II - possuir diploma de licenciatura em área de Educação Indígena ou possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em Escola Parceira indígena, do campo ou quilombola, respectivamente.

III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

IV - ser Docente efetivo na Escola Parceira que abrigará o Subprojeto, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto, exceção para o caso previsto no Parágrafo Único;

V - possuir disponibilidade de tempo (mínimo de 10 horas semanais) para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PIBID.

VI - justificar (via formulário eletrônico <https://forms.gle/bvDH9v9MQ8tEQbZTA>) seu interesse em atuar como supervisor;

VII - firmar Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IFPI, no projeto institucional, e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;

Parágrafo Único: Caso não exista na Escola Parceira docente efetivo com os requisitos exigidos para exercer a função de Supervisor, **poderá ser admitido o docente não efetivo** (tais como contratado, seletista, substituto, temporário), desde que este esteja atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto e que atenda ao estabelecido nos incisos I, II, III, V, VI e VII.

7. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS BOLSISTAS

7.1. O professor interessado em participar da seleção de supervisores do PIBID/IFPI deverá efetivar sua inscrição, via formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/bvDH9v9MQ8tEQbZTA> no período determinado pelo cronograma deste edital.

7.2. Na inscrição, o candidato deve preencher o Formulário de Inscrição informando a Escola-Parceira onde pretende atuar como supervisor. O candidato deve se certificar se a escola à qual está vinculado encontra-se habilitada na Capes como uma **possível escola-parceira do programa e listada no Anexo**

III.

7.3. Caso a escola do candidato a Supervisor não esteja na lista de escolas habilitadas do anexo III, a Comissão de Seleção deste edital junto a Secretaria de Educação da referida escola irá avaliar a viabilidade da mesma participar do Programa PIBID como Escola Parceira.

7.4. Na inscrição, o candidato deve enviar **arquivo único**, em formato PDF e tamanho máximo de 10 MB, contendo os seguintes documentos, nesta ordem:

I - **Currículo da Plataforma Freire** (Plataforma CAPES) que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/> ;

II - Quadro de Pontuação do Candidato, conforme Anexo I;

III - RG (ou outro documento oficial com foto);

IV - CPF (ou outro documento oficial com CPF);

V - **Declaração de vínculo docente com a escola parceira**, com o detalhamento das turmas e assinada pelo Diretor da Escola (modelo no Anexo IV);

VI - Diplomas relativos à titulação do candidato (certificados, diplomas ou atas de defesa);

VII - Documentos que comprovem experiência no magistério na educação básica (tais como declarações, termos de posse, contra-cheques, contratos de trabalho);

VIII - Documentos que comprovem sua produção acadêmica, sua produção científica, participação em eventos e/ou a participação nos programas PIBID e/ou Residência Pedagógica;

IX - Visto de permanência no país (para estrangeiros);

X - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal no Ministério de Economia (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) .

7.4. A inscrição dos candidatos para participação no processo de seleção das bolsas é totalmente gratuita.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS BOLSISTAS

8.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido por uma Comissão Central da PROEN/IFPI.

8.2. Os candidatos às vagas de supervisor bolsista dos Subprojetos de cada Campus devem atuar como professores(as) da Educação Básica na Escola apontada pelo candidato no Formulário de inscrição.

8.2.1. Caso seja necessária a substituição de um supervisor bolsista durante o andamento do PIBID, um novo supervisor será convocado da lista de classificados, observando a ordem de classificação dos mesmos.

8.3. Para efeito da classificação e seleção do supervisor bolsista, fica estabelecido a pontuação obtida conforme o **Quadro de Pontuação do Candidato a Supervisor Bolsista** (Anexo I), condicionada à apresentação comprobatória junto ao formulário de inscrição.

8.4. Quanto a forma de preenchimento do Quadro de Pontuação do Candidato a Supervisor Bolsista (Anexo I):

I - O candidato deverá preencher as colunas correspondentes a **quantidade** e a **pontuação obtida** em cada item.

II - No final do quadro de pontuação o candidato deverá apresentar a **Pontuação Total** obtida e a sua assinatura.

III - Para calcular a "**Pontuação obtida**" de cada item, o candidato deve multiplicar o valor correspondente a pontuação da atividade pela quantidade apontada pelo candidato na coluna **quantidade**.

IV - A coluna "**Pontuação máxima**" estabelece o a pontuação limite de cada item.

8.5. Os inscritos serão classificados, por ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

8.6. A avaliação do currículo será feita com base no Quadro de Pontuação do **Anexo I** e para efeito de desempate, serão considerados os seguintes critérios:

I - Primeiro critério de desempate: Maior pontuação no grupo 1 (Titulação);

II - Segundo critério de desempate: Maior pontuação no grupo 2 (Atuação profissional no magistério na Educação Básica);

III - Terceiro critério de desempate: Maior pontuação no grupo 3 (Produção científica);

IV - Quarto critério de desempate: Maior idade.

8.7. Todos os supervisores classificados e os que não forem contemplados com bolsa comporão um quadro de reserva, podendo ser chamados a qualquer momento, visando suprir as necessidades do PIBID/IFPI.

8.8. Os supervisores classificados e contemplados com bolsa que não puderem assumir as atividades do programa definidas em comum acordo entre o IFPI e a respectiva escola parceira serão automaticamente reposicionados para a última posição da lista de classificação.

8.9. Os supervisores aprovados deverão entregar ao Coordenador de Área do Núcleo, antes do início das atividades no programa, o **Termo de compromisso do supervisor**, preenchido conforme **Anexo II**, junto com os demais documentos comprobatórios.

9. DOS RECURSOS

9.1. É admitido pedido de recurso contra os resultados parciais apresentados pela Coordenação Institucional do PIBID/IFPI, conforme cronograma deste edital.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato via formulário eletrônico pelo link <https://forms.gle/2PHgvc84RS5EqxPx6> no prazo estabelecido no cronograma.

9.3. **Não serão aceitos envios de novos documentos a fim de modificar a pontuação do candidato.**

9.4. Não serão recebidos recursos intempestivos.

9.5. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

10. VEDAÇÕES, SUSPENSÕES E CANCELAMENTO DE BOLSA DO SUPERVISOR

10.1. Os casos referentes à vedação de recebimento da bolsa estão previstos nos **artigo 37 e 38** da Portaria pela Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024.

10.2. Os casos referentes à suspensão de bolsa e ao cancelamento da bolsa estão previstos nos **artigos 39, 40 e 41** da Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Os resultados serão publicados na página do IFPI, conforme cronograma, no endereço eletrônico: <http://www.ifpi.edu.br/>.

12. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	09/12/2024
Período de inscrição on-line https://forms.gle/bvDH9v9MQ8tEQbZTA	09/12/2024 a 16/12/2024

Resultado preliminar	18/12/2024
Período de recursos	19/12/2024
Resultado final	20/12/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A bolsa não implicará, sob hipótese alguma, vínculo empregatício com o IFPI.

13.2. A Coordenação Institucional do PIBID/IFPI poderá substituir o supervisor bolsista, a qualquer tempo, observada a inadequação do(s) mesmo(s) aos objetivos do projeto e/ou subprojeto, sendo, neste caso, convocado um novo selecionado do quadro de reserva.

13.3 Os casos omissos, não contemplados neste edital, serão julgados pela Comissão Central de Seleção.

13.4. A vigência deste edital será de 24 (vinte e quatro) meses computados a partir da data de início do Projeto Institucional.

Ivanaldo Ribeiro de Moura

Coordenador Institucional do PIBID do IFPI

Odimógenes Soares Lopes

Pró-Reitor de Ensino do IFPI

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÃO (anexado em 08/12/2024 19:01:06)
- **Anexo #2.** ANEXO II -TERMO DE COMPROMISSO (anexado em 08/12/2024 19:01:40)
- **Anexo #3.** ANEXO III - ESCOLAS HABILITADAS COMO ESCOLA PARCEIRA - Educação Indígena (anexado em 08/12/2024 19:02:29)
- **Anexo #4.** ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DOCENTE (anexado em 08/12/2024 19:04:05)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ivanaldo Ribeiro de Moura**, COINSTI - PIBID-IFPI, em 09/12/2024 15:21:15.
- **Odimogenes Soares Lopes**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEN-IFPI, em 09/12/2024 16:20:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 315268
Código de Autenticação: e44faba10d



ANEXO I
QUADRO DE PONTUAÇÃO – SUPERVISORES BOLSISTAS PIBID/IFPI

Grupo	Atividade / Pontuação		Pontuação Máxima	Quantidade	Pontuação obtida
1. Atuação profissional no magistério na Educação Básica	Quantidade de anos atuando como Professor concursado ou contratado na Educação Básica	4 por ano	20		
	Quantidade ATUAL de turmas na Escola-parceira	4 por turma	20		
2. Titulação	Doutorado	8	8		
	Mestrado	6	6		
	Especialização	4	4		
	Licenciatura	2	2		
3. Produção científica	Publicações em anais de eventos ou em periódicos: * Artigo; * Trabalho completo; * Resumo completo; * Resumo simples; * Resumo expandido; * Relato de Experiência; * Capítulo de livro (com ISBN).	2 por trabalho	10		
4. Participação em eventos científicos na área da educação (comprovados com certificados e/ou declarações)	Ouvinte, organizador, colaborador, palestrante.	4 por evento	12		
5. Atuação em Programas PIBID ou Residência Pedagógica	Supervisor do PIBID ou Preceptor da RP	1 por mês	18		
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:					
CAMPUS:		SUBPROJETO:			
ASSINATURA DO CANDIDATO:					

Documento Digitalizado Público

ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÃO

Assunto: ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÃO
Assinado por: -
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA SUPERVISOR(A)

Supervisor(a) Bolsista de PIBID: Eu, _____
_____, residente e domiciliado à _____
_____, inscrito no RG sob o nº _____
e no CPF sob o nº _____; professor(a) de Educação Básica, com conta no
banco _____ nº _____; agência nº _____, conta corrente nº _____;
supervisor(a) do subprojeto de _____ do IFPI Campus _____
_____ na escola parceira _____
_____ no município de _____.

Instituição de Educação Superior – IFPI: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, situado na cidade de Teresina/PI, Av. Pres. Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel, Teresina - PI, 64053-390, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49; representado por Paulo Borges da Cunha, Reitor do IFPI.

CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista supervisor do PIBID e o IFPI firmam termo de compromisso para a execução de projeto do PIBID no IFPI, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pela Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: O supervisor bolsista do PIBID declara ter ciência dos dispostos na Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024.

Cláusula segunda: O bolsista supervisor do PIBID afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser licenciado na área/disciplina do licenciando que irá acompanhar;
- II. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. ser professor na escola da rede pública participante do projeto do PIBID e ministrar disciplina na área do subprojeto

Cláusula terceira: O bolsista supervisor do PIBID declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista supervisor do PIBID. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário ou virtual.
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista supervisor do PIBID no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- VII. a Capes disponibiliza na página do PIBID relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;
- VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;
- IX. não é permitido receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- X. a percepção de bolsa de supervisor do PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes,

nem entre o bolsista supervisor do PIBID e o IFPI;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas: a) receber a bolsa de supervisor do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional; b) receber bolsa resultante de pagamento indevido; c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto; d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único: As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa do PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de supervisor com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
- b. Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- c. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;
- d. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; e. Averiguação de fraude.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista do PIBID, do IFPI, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. é vedado ao bolsista residente do Programa do PIBID assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta: São deveres do bolsista supervisor do PIBID:

- I. participar das atividades do projeto do PIBID;
- II. auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo do PIBID;
- III. orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o supervisor;
- IV. acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- V. controlar a frequência dos residentes;
- VI. informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- VII. avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho; VIII. elaborar e enviar ao docente orientador documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do PIBID sob sua orientação, sempre que solicitado. IX. reunir-se periodicamente com os residentes e outros supervisores, para socializar conhecimentos e experiências;
- X. articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências; XI. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XII. participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela Capes.
- XIII. manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES, do MEC;
- XIV. informar imediatamente ao docente orientador e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- XV. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do PIBID, disponível no site do programa;
- XVI. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta: O bolsista supervisor do PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Bolsista

Documento Digitalizado Público

ANEXO II -TERMO DE COMPROMISSO

Assunto: ANEXO II -TERMO DE COMPROMISSO
Assinado por: -
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

ANEXO III
ESCOLAS HABILITADAS COMO ESCOLA PARCEIRA DO PIBID/IFPI – 2024

Nº	IFPI Campus/Polo	Componente(s) habilitada(s)	Escolas habilitadas para o PIBID
1	Piripiri	Educação Indígena	Escola Municipal Prof. Omar De Andrade Resende
2	Teresina Central	Educação Indígena	Escola Indígena Estadual CETI Indígena Oka Ka Inaminanoko
3	Uruçuí	Educação Indígena	Unidade Escolar Santo Antônio

Documento Digitalizado Público

ANEXO III - ESCOLAS HABILITADAS COMO ESCOLA PARCEIRA - Educação Indígena

Assunto: ANEXO III - ESCOLAS HABILITADAS COMO ESCOLA PARCEIRA - Educação Indígena

Assinado por: -

Tipo do Documento: Anexo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DOCENTE

Declaro para devidos fins, que o(a) servidor(a) _____

_____,
CPF nº _____, é servidor () efetivo () não efetivo, e que o(a)
mesmo(a) atua como professor(a) de Educação Básica na área de
_____ na Escola _____
_____ da rede pública _____ de
ensino no município de _____ - PI, ministrando aulas no
_____ (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio)
em _____* turmas.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

*Quantidade de turmas.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Diretor(a)

Documento Digitalizado Público

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DOCENTE

Assunto: ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DOCENTE
Assinado por: -
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original